



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Tipo de Edificação	Tipologia	Número Mínimo de Vagas	Vagas para PNE
I. Privativos, residenciais	-	1 vaga individual por unidade	Não aplicável
II. Coletivos, exploração comercial	-	Até 150 m ² - 1 vaga comum e 1 vaga PNE	Mín. 1 vaga PNE
	-	Para cada 100 m ² que excederem os 150 m ² - 1 vaga	
	-	Mais de uma sala comercial - 1 vaga por sala (mín. 2 vagas)	
III. Coletivos, edifícios de saúde	Unidades Básicas, clínicas, farmácias, etc.	1 vaga PNE por unidade + 1 vaga comum a cada 100 m ²	Mínimo 2 vagas
	Hospitais	1 vaga para cada 40 m ²	Mínimo 3 vagas
IV. Coletivos, edifícios de educação	Centros de educação infantil, ensino fundamental, médio e especial	1 vaga para cada 200 m ²	Mínimo 2 vagas
	Estabelecimentos de ensino superior	1 vaga para cada 5 m ² de salas de aula	Não especificado
V. Coletivos, edifícios de hospedagem	Hotéis	1 vaga para cada 2 unidades	Não aplicável
	Motéis	1 vaga por unidade	Não aplicável
	Hostéis	1 vaga para cada 4 unidades	Não aplicável
VI. Edificações assistenciais (orfanatos, casas para idosos, etc.)	100 m ²	1 vaga a cada 100 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
VII. Edificações para religião (templos, igrejas, etc.)	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 4 vagas, 1 PNE
VIII. Edificações para cultura (cinemas, teatros, museus, etc.)	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 4 vagas, 1 PNE



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Tipo de Edificação	Tipologia	Número Mínimo de Vagas	Vagas para PNE
IX. Edificação para indústria	500 m ²	1 vaga a cada 500 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
X. Edificações para esporte (quadras, academias, etc.)	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
XI. Edificações para lazer e reunião (centros de eventos, clubes, etc.)	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
XII. Edificações para comunicações (estações de transmissão, etc.)	500 m ²	1 vaga a cada 500 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
XIII. Edificações para abastecimento (postos de combustíveis, etc.)	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 3 vagas, 1 PNE
XIV. Estabelecimentos de segurança (delegacias, etc.)	100 m ²	1 vaga a cada 100 m ²	Mínimo 3 vagas, 1 PNE
XV. Agências bancárias, lojas, shopping centers	50 m ²	1 vaga a cada 50 m ²	Mínimo 2 vagas, 1 PNE
XVI. Shopping centers de vendas por atacado	100 m ²	1 vaga a cada 100 m ²	1 micro-ônibus a cada 7 vagas e 1 ônibus a cada 20 vagas
XVII. Supermercados, hipermercados	40 m ²	1 vaga a cada 40 m ²	Mínimo 3 vagas, 1 PNE

ANEXO II E III – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE AMBIENTES PARA FINS DE HABITAÇÃO, COMERCIAL E DE USO COMUM

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo	Revestimen to Parede	Revestimento Piso
ANEXO II - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EM AMBIENTES PARA FINS DE HABITAÇÃO							
Salas de estar	2,40	8,00	1/7	1/14	2,40		
Quarto principal (pelo menos um	2,40	10,00	1/7	1/14	2,40	-	-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

na edificação)							
Demais Quartos	2,40	7,00	1/7	1/14	2,40	-	-
Cozinha	1,50	6,00	1/7	1/14	2,20	Impermeá vel até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,00	2,50	1/8	1/16	2,20	Impermeá vel até 1,50	Impermeável
Lavabo	1,00	1,80	1/8	1/16	2,20	Impermeá vel até 1,50	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/7	1/14	2,20	Impermeá vel até 1,50	Impermeável
Escritório	2,40	6,00	1/7	1/14	2,40		
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/30	2,20	-	-
Corredor interno	0,90				2,40	-	-
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	-	-
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	-	-
Despensa	1,50	4,00	1/15	1/30	2,00		
Escada	0,90				Altura livre mín° 2,10	-	-

OBSERVAÇÕES (ANEXO II):

1. Na cozinha, é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3. Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6. Para corredores com mais de 3,00 m de comprimento, a largura mínima é de 1,00 m.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento é obrigatória a ventilação, e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.

7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital.

8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 m. Sempre que o número de degraus excederem de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m.

10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6,00 m²; Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00 m².

11. Observações gerais: As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

12. Fica permitido ventilação mecânica desde que os equipamentos utilizados possuem capacidade de renovação do Ar, conforme normativas pertinentes.

13. Os ambientes devem ser nomeados conforme listagem presente nos anexos que legislam sobre ventilação, iluminação e dimensionamentos.

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EM AMBIENTES PARA FINS COMERCIAIS OU DE USO COMUM EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES OU COMERCIAIS

Hall	3,00	12,00	-	-	2,60	-	Impermeável
Corredor Principal	1,50	-	-	-	2,40	-	Impermeável
Corredor Secundário	1,00	-	-	-	2,20	-	Impermeável
Escadas comuns/coletiva	1,20	-	-	-	Altura livre mínima 2,10	-	Incombustível
Antessalas/Sala de espera	1,80	4,00		1/12	2,40	-	-
Salas	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	-	-
Sanitários	0,90	1,50	-	0,08	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Copa/kit	0,90	1,50	-	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00	-	1/7	1/14	3,00	-	-
Sobre	3,00	-	1/7	1/14	2,40	-	-

1. A área mínima de 6,00 m² é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20 m.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10,00 m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10,00 m, deverá ser alargado de 0,10 m por 5,00 m ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00 m.
12. A altura máxima do degrau será de 0,18 m.
13. A largura mínima do degrau será de 0,29 m.
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
16. A inclinação máxima será de 20% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8% para uso de pedestres.
17. A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
18. Todas as dimensões são expressas em metros.
19. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO IV – TABELA DE SALIENCIAS

	Poderão avançar sobre		Considerações
	Passeio Público	Recuos	
Abrigo de porta	Não	Sim	Dimensão max. 0,8m
Abrigo de caixas eletrônicos, abrigo de mobiliários particulares	Não	Sim	Dimensão max. 0,8m
Abrigo de Portão	Não	Sim	Dimensão max. 0,8m
Abrigo para lixo	Não	Sim	-



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

<i>Casa de maquinas isoladas</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Exceto recuo frontal</i>
<i>Abrigos e medidores de concessionarias e Gás</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Dimensão max. 0,8m</i>
<i>Caixa d'agua elevada isolada, chaminés isoladas, torres isoladas.</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Exceto recuo frontal</i>
<i>Abrigo de Bilheteria</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Dimensão max. 0,8m</i>
<i>Portaria</i>	<i>Não</i>	<i>Não</i>	<i>-</i>
<i>Passagem coberta de pedestre sem vedação na lateral</i>	<i>Não</i>	<i>Não</i>	<i>-</i>
<i>Aba Horizontal e Vertical, Brise, Viga, Pilar, Jardineira e Floreira, Ornato, Ornamento</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>-</i>
<i>Beiral da Cobertura</i>	<i>Somente Edificações Comerciais e industriais</i>	<i>Sim</i>	<i>Seguir os distanciamentos e regramentos do art. 58 no que se refere a marquises</i>
<i>Piscina</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Exceto recuo frontal, demais recuos deve possuir afastamento de 0,5 metros.</i>
<i>Fontes, espelho d'agua e similares com função decorativa</i>	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Deve possuir afastamento de 0,5 metros dos recuos.</i>
<i>Marquise (sem aplicação de uso em sua parte superior, porem podendo ser sobreposta)</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Seguir os distanciamentos e regramentos do art. 58</i>

Notas:

1. As áreas construídas do abrigo de lixo, casas de máquinas, cabines de força, cabine primário, abrigos e medidores de gás, serão consideradas áreas técnicas mediante justificativa técnica decorrente de exigências das concessionárias, sendo computado como área construída, forme as normativas desta lei.

2. Os depósitos de lixo, exceto para residências unifamiliares, deverão ter compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar vasilhames, coletores de lixo e lixo seletivo. Estes compartimentos deverão estar localizados no interior do lote ou da edificação



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

e serem acessíveis ao logradouro, revestidos de material liso, impermeável, resistente a frequentes lavagens ser providos de ralo e prever pontos adequados para tal fim.

3. Edificações residências unifamiliares poderão utilizar cestos de lixo em passeio público desde que este esteja localizado na área de serviço.

ANEXO V - DO PASSEIO ECOLÓGICO

Largura Total do Passeio	Calçada Marginal ao Alinhamento Predial	Faixa de Grama	Calçada Marginal à Via
Menos de 2 metros	1,20 metros	Não exigido	30 centímetros
2 metros	1,20 metros	50 centímetros	30 centímetros
2 metros e meio	1,30 metros	60 centímetros	60 centímetros
3 metros	1,30 metros	60 centímetros	1,10 metros
3 metros e meio	1,30 metros	70 centímetros	1,50 metros
4 metros	1,50 metros	70 centímetros	1,80 metros

Notas:

- 1- As áreas referente a faixa de grama e via marginal a via, compreendem a área de serviço municipal, podendo ser instalado rampas de acesso, rebaixo de guias e lixeiras.*
- 2- Em caso de calçadas voltadas a vias com a Zona Comercial 1, poderá ser dispensado do uso de faixa de grama.*
- 3- Zonas comerciais 1 deverá ser obrigatório a implementação de piso podótil conforme as normas regulamentadoras.*

ANEXO VI – DEFINIÇÕES

Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção.

Alinhamento: Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

Alpendre: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

Altura da Edificação: Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

Alvará: de Construção Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Ante-sala: Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área Computável: Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atico com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída: Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Área habitável: área destinada ao exercício de funções de impliquem em permeância, excluindo áreas de circulação e armazenamento, como exemplo garagens, depósitos e sótãos.

Área de Projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de Recuo: Espaço livre de edificações em tomo da edificação.

Área útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Ático/Sótão: Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída, contudo sua ocupação não deve ser destinada a habitação e permanência.

Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação.

Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,00 m (um metro).

Brise: Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Caramanchão: Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

Certificado de Conclusão de Obra: Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito: É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

Compartimento Cada uma das divisões de uma edificação.

Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal: Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

Croqui Esboço preliminar de um projeto.

Declividade Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Edificações para Habitação: habitações uni residenciais isoladas; habitações justapostas ou sobrepostas; kitchenettes, apartamentos e congêneres;

Edificações para Educação: centros de educação infantil, escolas de ensino fundamental e médio, instituição de ensino superior, e congêneres;

Edificações para Cultura: teatros, cinemas, auditórios e congêneres;

Edificações para Religião: templos de qualquer culto;

Edificações para Comércio: edifícios de salas comerciais, salões e galpões, shopping center, supermercados e hipermercados, restaurantes e congêneres;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Edificação para Indústria: complexos industriais, barracões, salões e galpões, e congêneres;
Edificação para Serviços: edifícios de salas para serviços, barracões, salões, galpões, salas, escritórios administrativos, agências bancárias, e congêneres;
Edificação para Esportes: academias, piscinas, ginásios, quadras poliesportivas, e congêneres;
Edificações de Estabelecimentos de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas; consultórios; laboratórios de análises clínicas, farmácias, hospitais, e congêneres;
Edificações para Lazer e Reunião: centro de eventos ou convenções, espaços para festas, parques temáticos, bares, clubes, buffets, e congêneres;
Edificações para as Comunicações: estações de transmissão e radiofusão, e congêneres;
Edificações para Abastecimento: postos de combustíveis, e congêneres;
Edificações de estabelecimentos de Segurança: delegacias, casas de detenção, postos policiais, e congêneres;
Edificações Assistenciais: orfanatos, casas para idosos, e congêneres;
Edificações para hospedagem: hotéis, motéis, hotéis, e congêneres.
Edícula: Edificação complementar, separada ou não a uma edificação principal consolidada
Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.
Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
Guarda-Corpo: É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
Habitação Multifamiliar Edificação para habitação coletiva.
Hachura: Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
Infração: Violação da Lei.
Jirau: O mesmo que mezanino.
Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água.
Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
Lindeiro: Limítrofe.
Logradouro Público: Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público.
Materiais Incombustíveis: Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Marquise: Cobertura em balanço.
Meio-fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
Mezanino: Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
Nível do Terreno: Nível médio no alinhamento.
Parapeito: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parede-Cega: Parede sem abertura.

Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento: Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.

Pavimento Térreo: Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Piscina Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

Playground: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Porão: Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo, tal ambiente não deve ser para uso de permanência, não sendo considerado uma área habitável.

Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote. Reforma Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

Residência: Considera-se residência as edificações compostas por no mínimo um quarto principal, um quarto secundário (demais quartos), uma cozinha, um banheiro, uma lavanderia, uma sala e uma garagem coberta ou descoberta não podendo ser no recuo frontal. A residência deve possuir área mínima construída de 41 metros quadrados.

Residência Paralela ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Residência Transversal ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Sacada: Construção que avança da fachada de uma parede.

Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo. Subsolo Pavimento semi-enterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Permeabilidade: Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

Testada: É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Via Pública de Circulação: Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

Verga: É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

Viga: É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.